



Emenda Supressiva/Aditiva nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2021

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação, suprimindo o vocábulo “novas” e acrescentando as expressões “em novos loteamentos” e “em conformidade com as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT para esse tipo de construção (ABNT NBR 9050:2020 ou outra que venha a substituí-la).”

Art. 1º O artigo 19 da Lei Complementar nº 214, de 22 de dezembro de 2020, passa a vigor acrescido do seguinte § 6º:

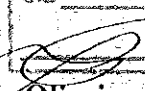
“Art. 19 [...]

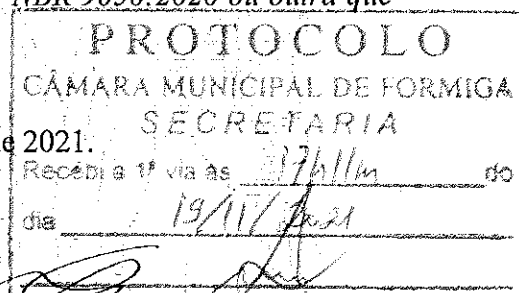
[...]”

§ 6º Todas as edificações de esquina em novos loteamentos deverão ter rampa de acesso declinada para acessibilidade, em conformidade com as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT para esse tipo de construção (ABNT NBR 9050:2020 ou outra que venha a substituí-la).”

Sala das Sessões, em 18 de Novembro de 2021.


Luiz Carlos Estevão - Luiz Carlos Tocão
Segundo Secretário


Luciano M. de Oliveira - Luciano do Gás
Vereador



JUSTIFICATIVA: a presente emenda é apresentada uma vez que seus autores julgaram ser de bom alvitre o acolhimento da recomendação contida no Of. Gab. 0823/2021 (cópia anexa), subscrito pelo Sr. Marden de Oliveira Lima – Chefe de Gabinete e endereçado ao Vereador Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás. A referida recomendação endossa a sugestão apresentada pelo Exmo. Sr. Rômulo Cabral - Secretário de Planejamento, Coordenação e Regulação Urbana -, quando da realização da audiência pública na qual foi debatida a propositura em voga, ocasião em que o referido Secretário aduziu a importância de que fosse incluída na redação do projeto que as rampas deverão ser construídas em observância às regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT para esse tipo de construção (ABNT NBR 9050:2020).



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Of. Gab. 0823/2021

Formiga, 17 de novembro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor

Vereador Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás

Câmara Municipal de Formiga - MG

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 3/2021

Senhor Vereador,

Em que pese a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 3/2021, de vossa autoria, é o presente para recomendar, tal como exposto pelo Secretário Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana em Audiência Pública realizada para debate da respectiva propositura, que seja incluída em sua redação que tais rampas deverão ser construídas em observância das regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT para esse tipo de construção (ABNT NBR 9050:2020).

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MARDEN DE OLIVEIRA LIMA
Chefe de Gabinete

